

I - Por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., CNPJ 04.009.865/001-70, pelo descumprimento do artigo 32, inciso XXII da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE RECIFE

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 28 de agosto de 2014

Processo nº 50304.000873/2014-81  
Nº 13 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000021-2014-UARRE relativo ao Auto de Infração nº 000847-8 e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador Nº 50304.000873/2014-81, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) à empresa F. A. dos Santos Transporte - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.243.449/0001-92, pelo cometimento das infrações capituladas no art. 23, incisos VI e IX da Resolução nº 1.274/09-ANTAQ (nova redação dada pela Resolução nº 3.284/14-ANTAQ), conforme discriminado a seguir:

- R\$ 68,75 pela infração ao disposto no art. 23, inciso VI;
- R\$ 68,75 pela infração ao disposto no art. 23, inciso IX;

Processo nº 50304.000872/2014-35  
Nº 14 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000019-2014-UARRE relativo ao Auto de Infração nº 000842-7 e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador Nº

50304.000872/2014-35, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 334,25 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) à empresa Fluvial São Pedro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.343.561/0001-35, pelo cometimento das infrações capituladas no art. 23, incisos VI, IX e XXI da Resolução nº 1.274/09-ANTAQ (nova redação dada pela Resolução nº 3.284/14-ANTAQ), conforme discriminado a seguir:

- R\$ 96,25 pela infração ao disposto no art. 23, inciso VI;
- R\$ 96,25 pela infração ao disposto no art. 23, inciso IX;
- R\$ 141,75 pela infração ao disposto no art. 23, inciso XXI;

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE APROVAÇÃO  
DO REGIMENTO INTERNO

Foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, de acordo com o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e inciso I do art. 5º da Portaria SEP/PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, conforme consignado na Ata da 4ª Reunião Ordinária, de 18 de julho de 2014.

Salvador, 28 de julho de 2014

VINÍCIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS  
Presidente do CAP

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da CDP, e considerando o que consta na CI/GERAUD nº 57/2014, de 22.07.2014, resolve: I - Revogar a Resolução nº 197/2014, de 25.07.2014; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa a meta global da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, para efeito de avaliação do desempenho institucional do primeiro ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, no § 5º do art. 7º - A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Global de Desempenho Institucional da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, para o período de 1º de outubro de 2014 a 31 de agosto de 2015, aferida pelo indicador Índice Geral de Atendimento a Empreendedores (IGAE), correspondendo à média aritmética dos resultados alcançados pelas metas físicas das ações finalísticas 210C e 2031, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As metas físicas das ações 210C e 2031, estabelecidas em conformidade com as normas que regulamentam a Avaliação de Desempenho Institucional, são mensuradas pela fórmula: (Meta realizada/Meta prevista) x 100.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

ANEXO  
META GLOBAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

AÇÃO FINALÍSTICA	INDICADORES DAS METAS FÍSICAS	METAS PREVISTAS	INDICADOR DA META GLOBAL	META GLOBAL
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	EMPRESA APOIADA	2.247.425	ÍNDICE GERAL DE ATENDIMENTO A EMPREENDEDORES (IGAE)	80%
2031 - SERVIÇOS DE REGISTRO MERCANTIL E ATIVIDADES AFINS	ATO REGISTRADO	2.394.479		

## SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 3 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU

nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 100/2014/AJ/SMPE-PR, de 02 setembro de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referente: autos do Processo MDIC nº 527000.1240/2014-41 e dos autos do Processo JUCESP nº 995-037/13-9  
Recorrente: FR Instalações e Construções Ltda.  
Recorridos: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (RF Instalações e Manutenção Hidráulica Ltda.- ME)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 99/2014/AJ/SMPE-PR, de 02 setembro de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referente: autos do Processo MDIC nº 527000.1242/2014-31 e dos autos do Processo JUCESP nº 995.028/13-8  
Recorrente: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
Recorridos: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Confly Viagens e Turismo Ltda.)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002352/2014-83, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002, e o art. 3º do seu Anexo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Incluir a encefalopatia espongiforme bovina, a paraplexia enzoótica dos ovinos (scrapie) e outras doenças com sintomatologia nervosa de caráter progressivo no sistema de vigilância da raiva dos herbívoros domésticos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)  
"ANEXO

Art. 3º O Serviço Veterinário Oficial deverá registrar as notificações de que trata o art. 2º deste Anexo e atendê-las dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua apresentação." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 516, de 9 de dezembro de 1997.

NERI GELLER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.002379/2014-76, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias presentes, constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013, em INSETOS - Cydia pomonella.

Art. 2º Acrescentar à Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (A1), constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 41 de 1º de julho de 2008, em LEPIDOPTERA - Cydia pomonella.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005808/2014-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para o trânsito nacional de suídeos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às Unidades Federativas (UF) do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.